



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.614.004,24 (um milhão seiscientos e quatorze mil quatro reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/03/2026 as 08h:30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

LINK DA DISPUTA:

<https://resendecosta.licitapp.com.br//>



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DOS RECURSOS.....	14
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	19
APENDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	48
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	65
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.....	72



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Processo Administrativo nº 0053/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Resende Costa, inscrito no CNPJ 17.749.912/00001-63, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua do Maria Cândida de Andrade, nº 91, Centro, na cidade de Resende Costa-MG, realizará licitação na modalidade **PREGÃO (REGISTRO DE PREÇOS)**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), [Decreto Municipal 156 de 15/04/2024](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar da Licitação qualquer pessoa jurídica do ramo que atenda as exigências e condições contidas no presente edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, exceto os itens 18, 19, 20, 22 e 26, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1 Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- a) Acessar o painel pregão eletrônico em <http://resendecosta.licitapp.com.br/>;
- b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <http://resendecosta.licitapp.com.br/novoUsuario>). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente a empresa (fornecedor).

- c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;
- d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

Cabe lembrar que o representante da empresa na sessão eletrônica deverá fazer o login com a opção **Usuário, CPF e Senha**, pois, é neste login que será anexada a documentação, proposta, declarações e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação sucederá** (posterior) as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor do item, marca e modelo do produto (quando for o caso);

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de pregão SH3, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *conforme informado no sistema*.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio entre as propostas empatadas.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.1. Os documentos exigidos para habilitação, exigidos somente do vencedor, serão enviados por meio do sistema da SH3, em formato digital, no prazo de **[DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.7.1.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.resendecosta.mg.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 2% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pela plataforma do pregão eletrônico (<https://resendecosta.licitapp.com.br/>)

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma do pregão eletrônico (<https://resendecosta.licitapp.com.br/>)

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

12.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo

Resende Costa, 13 de março de 2026.

LUCAS PAULO DE ASSIS VALE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos**, destinados à manutenção e ao atendimento da frota de veículos do Município de Resende Costa – MG, conforme quantidades, condições e especificações estabelecidas neste documento, visando suprir as demandas das diversas Secretarias Municipais.

Item	Produto / Serviço	Unid	Qtde.	Média Aritmética	Total
1	PNEU 225/75R16C 118R, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO C, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO 73 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	36	1.366,75	49.203,00
2	PNEU 225/70R16 107H, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO C, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO 72 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	40	1.298,60	51.944,00
3	PNEU 225/65R16C 112R, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO 71 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	44	1.195,00	52.580,00
4	PNEU 235/70R15C 112S, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 77 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	44	1.173,77	51.645,88
5	PNEU 235/65R16C 103H, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM	und	40	1.250,76	50.030,40



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



	PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 74 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.				
6	PNEU 205/60R15 91H, TREADWEAR DE 440 OU SUPERIOR, TREMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO F, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 75 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	44	524,00	23.056,00
7	PNEU 205/70R15C 106R, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO D E RUÍDO EXTERNO 73 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	40	697,74	27.909,60
8	PNEU 105/60R16 90V -TREADWEAR DE 440 OU SUPERIOR, TREMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO F, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 75 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	40	747,00	29.880,00
9	PNEU 195/75R16C 107R, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO F, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 77 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	32	1.151,25	36.840,00
10	PNEU 195/65R15, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 91H, ÍNDICE DE TEMPERATURA "A" OU "B", ÍNDICE DE TRAÇÃO "A" OU "B", ÍNDICE DE TREADWEAR DE 420 OU SUPERIOR, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 74 DB.	und	32	492,81	15.769,92



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



	OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.				
11	PNEU 195/55R15 92H, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 92H, ÍNDICE DE TEMPERATURA "A" OU "B", ÍNDICE DE TRAÇÃO "A" OU "B", ÍNDICE DE TREADWEAR DE 260 OU SUPERIOR, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO 70 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	32	653,72	20.919,04
12	PNEU 185/65R15 88H, TREADWEAR DE 420 OU SUPERIOR, TEMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO C, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 73 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	32	755,82	24.186,24
13	PNEU 185/60R15 88H, TREADWEAR DE 420 OU SUPERIOR, TEMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO D E RUÍDO EXTERNO 68 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	60	886,00	53.160,00
14	PNEU 185/70 R14 88H, TREADWEAR DE 420 OU SUPERIOR, TEMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO C, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO B E RUÍDO EXTERNO 70 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	56	641,73	35.936,88
15	PNEU 175/80R14 88T, TREADWEAR DE 300 OU SUPERIOR, TEMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 71 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	40	393,74	15.749,60



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



16	PNEU 175/70 R14 84T, TREADWEAR DE 420 OU SUPERIOR, TREMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO D, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 70 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	16	431,99	6.911,84
17	PNEU 175/70 R13 82T TREADWEAR DE 420 OU SUPERIOR, TREMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO F, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 70 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	12	465,75	5.589,00
18	PNEU 275/80 R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146L, PROFUNDIDADE DO SULCO 20MM , DESTINADO AO EIXO TRATATIVO, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA), RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO D, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO 74 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	86	2.380,80	204.748,80
19	PNEU 275/80 R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146M, PROFUNDIDADE DO SULCO 15,5MM , DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA RODOVIÁRIA (ASFALTO), RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO D, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO 71 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	40	2.418,33	96.733,20
20	PNEU 10.00-20 BORRACHUDO, 16 LONAS, COM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143J. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	60	2.155,50	129.330,00



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



21	PNEU 10.00-20 LISO, 16 LONAS, COM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143J. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	31	2.518,15	78.062,65
22	PNEU 10.00R20 PARA EIXO DIRECIONAL, LIVRES E DE TRAÇÃO MODERADA, CARCAÇA RADIAL, USO EM PERCURSO MISTO (ASFALTO/TERRA), ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE DO SULCO IGUAL OU SUPERIOR 15,5 MM , RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO 73 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	41	3.242,67	132.949,47
23	PNEU 10.00R20 PARA EIXO DIRECIONAL, CARCAÇA RADIAL, USO EM PERCURSO MISTO (ASFALTO/TERRA), ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE DO SULCO IGUAL OU SUPERIOR 19,5 MM , RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO ATÉ 73 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	31	1.927,16	59.741,96
24	110/80/18 58T - PNEU DE USO MISTO	und	22	297,00	6.534,00
25	80/90/21 48T - PNEU DE USO MISTO	und	22	335,12	7.372,64
26	PNEU 14.00-24 16 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL, PROFUNDIDADE DE SULCO 25MM, VELOCIDADE SUPORTADA 10KM/H, CARGA SUPORTADA 7.300 KG. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	38	2.337,00	88.806,00
27	PNEU 12-16.5, 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL, PROFUNDIDADE DE SULCO 17MM, VELOCIDADE SUPORTADA 10KM/H, CARGA SUPORTADA 2.500 KG.	und	25	1.630,43	40.760,75



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



	OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.				
28	PNEU 12.5/80-18 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL, PROFUNDIDADE DE SULCO 26MM, VELOCIDADE SUPORTADA 10KM/H, CARGA SUPORTADA 3.200 KG OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	10	1.826,50	18.265,00
29	PNEU 19.5L-24 12 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL, PROFUNDIDADE DE SULCO 30MM, VELOCIDADE SUPORTADA 10KM/H, CARGA SUPORTADA 4.300 KG OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	10	2.706,33	27.063,30
30	PNEU 17.5-25 G2/L2 12 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL, PROFUNDIDADE DE SULCO 25MM, VELOCIDADE SUPORTADA 10KM/H, CARGA SUPORTADA 4.300 KG OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	10	3.627,72	36.277,20
31	PNEU AGRÍCOLA 18.4-30 12 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL, PROFUNDIDADE DE SULCO 40MM, VELOCIDADE SUPORTADA 08KM/H, CARGA SUPORTADA 3.100 KG OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	25	2771,25	69.281,25
32	PNEU 215/75R17.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 126/124M, USO EM PERCURSO PAVIMENTADO (ASFALTO), INDICADO PARA TODOS OS EIXOS, PROFUNDIDADE DE SULCO 12 MM, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO D, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO D E RUÍDO EXTERNO 70 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	10	672,33	6.723,30
33	PNEU 215/75R17.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 126/124K, USO EM	und	44	607,21	26.717,24



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



	PERCURSO MISTO (ASFALTO/TERRA), INDICADO PARA EIXO DIRECIONAL, LIVRE E TRAÇÃO MODERADA, PROFUNDIDADE DE SULCO 12,5 MM , RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO 70 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.				
34	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 1000/20	und	41	121,40	4.977,40
35	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 900/20	und	11	139,35	1.532,85
36	PROTETOR DE CÂMARA 900-1000/20	und	43	87,67	3.769,81
37	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 12,5/80-18	und	10	155,00	1.550,00
38	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 1400-24	und	21	212,50	4.462,5
39	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 17,5-25	und	21	306,25	6.431,25
40	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 19,5-24	und	21	393,75	8.268,75
41	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 12/16,5	und	21	111,12	2.333,52

1.1. As empresas que não anexarem a FICHA TÉCNICA/FÔLDER dos produtos solicitados junto a proposta física na plataforma, deverá apresentá-la na **fase de julgamento**, tendo prazo limite de 02 (duas) horas, a partir da solicitação do agente público, para anexar tal documento. O prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado antes do fim do prazo limite.

1.2. Para possibilitar uma correta leitura e entendimento dos dizeres dispostos nas nomenclaturas dos pneus, segue abaixo o esquema de algumas abreviaturas e códigos de referência:

Fonte:

[https://www.bsautocenter.com.br/medidas#:~:text=N%C3%BAmero%20de%20Lonas%20\(PR\)%20%2D,Exemplo%3A%2016%20PR.](https://www.bsautocenter.com.br/medidas#:~:text=N%C3%BAmero%20de%20Lonas%20(PR)%20%2D,Exemplo%3A%2016%20PR.)



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



Marcações na lateral

Símbolo de Velocidade

Índice de Carga

Diâmetro do Aro

Construção

Série ou Relação de Aspecto

Largura de Secção do pneu

Categoria



Desenho

Código DOT e Número de série do Pneu

UTQG referencial de Desgaste de banda de Rodagem, tração e temperatura

Informações sobre características da construção da carcaça

Marca do Pneu

DESIGNAÇÃO DE TAMANHO E MODELO

Largura da seção do pneu (mm)

Construção
R = Radial
- / D = Bias

Índice de Carga

Nome do Desenho

225/55R17 97W SP SPORT 270

Diâmetro do aro (polegadas)

Símbolo de velocidade

Relação de aspecto do pneu

275/80R22.5 149/146L SP 391

Largura da seção do pneu (mm)

Índice de Carga

Nome do Desenho



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



- Para identificação dos índices de carga, segue a tabela:

Fonte: <https://caminhao.goodyear.com.br/mais-informacoes/info-tecnicas/indice-carga/>

IC	kg	IC	kg	IC	kg	IC	kg	IC	kg	IC	kg
80	450	100	800	120	1,400	140	2,500	160	4,500	180	8,000
81	462	101	825	121	1,450	141	2,575	161	4,625	181	8,250
82	475	102	850	122	1,500	142	2,650	162	4,750	182	8,500
83	487	103	875	123	1,550	143	2,725	163	4,875	183	8,750
84	500	104	900	124	1,600	144	2,800	164	5,000	184	9,000
85	515	105	925	125	1,650	145	2,900	165	5,150	185	9,250
86	530	106	950	126	1,700	146	3,000	166	5,300	186	9,500
87	545	107	975	127	1,750	147	3,075	167	5,450	187	9,750
88	560	108	1,000	128	1,800	148	3,150	168	5,600	188	10,000
89	580	109	1,030	129	1,850	149	3,250	169	5,800	189	10,300
90	600	110	1,060	130	1,900	150	3,350	170	6,000	190	10,600
91	615	111	1,090	131	1,950	151	3,450	171	6,150	191	10,900
92	630	112	1,120	132	2,000	152	3,550	172	6,300	192	11,200
93	650	113	1,150	133	2,060	153	3,650	173	6,500	193	11,500
94	670	114	1,180	134	2,120	154	3,750	174	6,700	194	11,800
95	690	115	1,215	135	2,180	155	3,875	175	6,900	195	12,150
96	710	116	1,250	136	2,240	156	4,000	176	7,100	196	12,500
97	730	117	1,285	137	2,300	157	4,125	177	7,300	197	12,850
98	750	118	1,320	138	2,360	158	4,250	178	7,500	198	13,200
99	775	119	1,360	139	2,430	159	4,375	179	7,750	199	13,600

- Para identificação dos índices de velocidade, segue a tabela:

Fonte: <https://www.blog.connectparts.com.br/como-fazer/como-ler-um-pneu-e-escolher-o-modelo-certo-para-o-carro/>

Tabela de Índice de Velocidade Suportada pelo Pneu

Índice de velocidade	Vel. em km/h	Índice de velocidade	Vel. em km/h	Índice de velocidade	Vel. em km/h
A1	5	D	65	Q	160
A2	10	E	70	R	170
A3	15	F	80	S	180
A4	20	G	90	T	190
A5	25	J	100	U	200
A6	30	K	110	H	210
A7	35	L	120	V	240
A8	40	M	130	ZR	>240
B	50	N	140	W	270
C	60	P	150	Y	300



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



• De forma mais detalhada, para exemplificação, segue a leitura da medida de pneu 225/50R17 94V:

Fonte: <https://www.blog.connectparts.com.br/como-fazer/como-ler-um-pneu-e-escolher-o-modelo-certo-para-o-carro/>

225: essa primeira informação corresponde à largura em mm, ou seja, 225mm ou para facilitar, ele possui 22,5cm de largura. Essa largura faz referência à **banda de rodagem**.

50: indica o tamanho da parede lateral do pneu (**perfil**) em porcentagem (%), portanto, esse número significa 50%. Para transformar essa porcentagem em milímetros, você deve multiplicar a largura da banda de rodagem (225mm) pela porcentagem descrita (50%), ou seja, “225mm x 0,50” e o resultado será 112,5mm. Com essa conta você consegue descobrir qual é o tamanho do perfil do pneu.

R: essa letra que aparece na sequência trata-se do **tipo de construção do pneu**. No caso, “R” significa “Radial”, atualmente a maioria dos pneus possuem construção radial, mas existem pneus com construção “diagonal” e sua letra corresponde é o “D”.

17: esse número mostra a medida interna do pneu através de “**polegadas**”, sendo assim, o pneu do exemplo tem 17 polegadas de diâmetro. Com essa informação você descobre se ele é compatível com o aro do seu carro e evita comprar um pneu que não encaixe corretamente.

94: faz menção ao índice de carga em “Kg”, ou seja, através dele você descobre qual o **peso máximo suportado pelo pneu**. Esse índice é dado por unidade, sendo necessário realizar a soma do jogo para saber o peso que o conjunto irá suportar. Esse índice possui uma **tabela padrão de correspondência**. Em nosso exemplo; 94 refere-se a 670Kg/pneu.

V: é a referência ao **índice de velocidade**, através dessa letra você pode ver a velocidade máxima suportada pelo pneu. Esse índice é padrão e também possui uma **tabela**. Em nosso exemplo o V corresponde a uma velocidade máxima de 240Km/h.

• Para os pneus OTR (“Off the Road” ou pneus Fora de Estrada), utiliza-se ainda uma nomenclatura específica com relação ao tipo de tração do equipamento, autolimpeza dos pneus, se são utilizados par nivelamento, entre outras. Segue uma breve explicação:

Fonte: <https://nordpecas.wordpress.com/classificacao-dos-pneus-otr/>

Classificação E

Os pneus desta classificação são conhecidos com earth Models que significa movimentação de terra e tem a letra E como código. São pneus que oferecem uma resistência sem igual, projetados para transportar grandes cargas. Por estas razões o trabalho com estes pneus deve ser feito em ciclos de até 8 km de distância e a velocidade que não ultrapassem a 65 km por hora. Os pneus desta classificação estão subdivididos em E3 e E4.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



E3

Tração especial porque o desenho da banda de rodagem proporciona tração com carga especificada.

E4

Oferece tração especial com banda de rodagem profunda, ou seja, as ranhuras da banda tem maior profundidade. Desta forma, os pneus desta categoria oferecem resistência a impactos, mesmo em terrenos com muitas pedras, grande força de tração e baixo índice de derrapagem lateral.

Classificação L

classificação L caracteriza aqueles pneus projetados para suportar pesos ou loader como é conhecido. Os pneus desta classificação foram projetados especialmente para sustentação de peso com pouco deslocamento. É indicado para uso em pás-carregadeiras, veículos com ciclo de trabalho de até 152 metros de distância e velocidades inferiores a 10 km por hora. Estão subdivididos em:

L2 com tração normal

L3 com tração especial

L5 com tração especial e rodagem extra profunda.

Classificação G

A classificação G vem da palavra grader que significa nivelar. Os pneus desta classificação são destinados a motoniveladoras, e sua característica principal é garantir ao veículo a tração necessária para deslocamento enquanto a máquina nivela o solo. Oferece excelente tração, auto-limpeza e resistência a carga. É utilizado em velocidades de até 40Km/h em ciclos sem limites de distância.

Classificação C

A letra C da palavra compactor representa aqueles pneus usados para compactação do solo. Possuem banda de rodagem totalmente plana e lisa, são constituídos de estrutura diagonal robusta para suportar elevadas cargas a baixas velocidades. Utilizados em rolos compactadores que compactam asfalto com velocidade de até 10km/h sem limite de ciclo.

• Sobre a quantidade de lonas estruturais e o ano de fabricação exigido.

Fonte:

[https://www.bsautocenter.com.br/medidas#:~:text=N%C3%BAmero%20de%20Lonas%20\(PR\)%20%2D,Exemplo%3A%2016%20PR.](https://www.bsautocenter.com.br/medidas#:~:text=N%C3%BAmero%20de%20Lonas%20(PR)%20%2D,Exemplo%3A%2016%20PR.)

• **Número de Lonas (PR)** - Associado ao número de lonas dos pneus diagonais usando como referencial os primeiros pneus construídos com lonas de algodão. Atualmente ainda em uso como “capacidade de carga”, os pneus dispõem de um número real de lonas menor, em função das mudanças dos materiais da carcaças. Exemplo: 16 PR

• **A série DOT** foi introduzida como norma obrigatória para a exportação de pneus para os EUA, e é uma forma extremamente prática de se determinar a idade do pneu, porque fornece elementos



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



para esta análise. Hoje, praticamente todos os fabricantes de pneus utilizam este critério estampado na região de encontro entre lateral e talão. Localmente, alguns pneus podem receber a marcação em formato similar, sem a inscrição DOT.

Data de fabricação semana/ano
Ex.: Semana 12 de 2007

DOT XX XX XXXX 1207

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal Nº 115 de 28/03/2023.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses, contados a partir da assinatura da mesma, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. A ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados do a partir do dia em que for enviado o empenho/ordem compra em arremessa única indicada por essa ordem.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **7 (sete)** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço **Rua Maria Cândida de Andrade, nº 91, centro, Resende Costa, MG. Setor almoxarifado.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta para:
- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



Forma de pagamento

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.28. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente,



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da ata de registro de preços.

8.34. Após o interregno de um ano, e a de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.40. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO (REGISTRO DE PREÇOS)** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.15. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16. **Prova de regularidade** com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. **Prova de regularidade** com a **Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Expedida há no máximo 90 dias).

Qualificação Técnica

- 9.21. **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 2013, e suas alterações, para as empresas que fabricam ou importam pneus novos.

- 9.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.22.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.22.4. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, é de R\$ 1.614.004,24 (um milhão seiscentos e quatorze mil quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima]
- 10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. No modelo de Registro de preço não é necessário informar dotação orçamentária conforme o Decreto federal nº 7.892/13 afirma expressamente que “na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil” (art. 7º, § 2º). Nota-se que não há a dispensa da indicação das dotações orçamentárias, mas a postergação da sua indicação quando da assinatura do instrumento contratual.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Resende Costa, 05 de março de 2026.

Fagner Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



APENDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação decorre da utilização contínua da frota de veículos do Município de Resende Costa – MG no atendimento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais. Os veículos são empregados diariamente em serviços essenciais, tais como transporte de pacientes, deslocamento de servidores, manutenção de vias públicas, fiscalização, apoio a serviços urbanos, entre outras atividades indispensáveis à prestação dos serviços públicos.

Em razão do uso constante e das condições de tráfego nas vias urbanas e rurais do município, os pneus dos veículos sofrem desgaste natural ao longo do tempo, tornando necessária sua substituição periódica para garantir condições adequadas de segurança, estabilidade e desempenho durante a circulação. Pneus em condições inadequadas podem comprometer a dirigibilidade dos veículos, aumentar o risco de acidentes, gerar maior consumo de combustível e ocasionar danos a outros componentes mecânicos. Dessa forma, a aquisição de pneus novos visa assegurar a manutenção preventiva da frota municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos servidores e usuários dos serviços, bem como para a preservação dos veículos pertencentes ao patrimônio público. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições futuras e parceladas, de acordo com a demanda de cada Secretaria, permitindo maior flexibilidade, planejamento e economicidade para a Administração Pública.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Administração Municipal de Resende Costa – MG, estando alinhada ao planejamento institucional e às necessidades operacionais das Secretarias Municipais, visando garantir a adequada manutenção da frota de veículos



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



utilizada na prestação dos serviços públicos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários para garantir o fornecimento de pneus novos destinados à manutenção da frota de veículos do Município de Resende Costa – MG, observando padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho adequados ao uso em vias urbanas e rurais.

Os pneus a serem fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso**, não sendo admitidos produtos reformados, recauchutados ou remoldados, devendo atender às especificações técnicas compatíveis com os veículos da frota municipal. Os produtos deverão possuir **certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO**, atendendo às normas vigentes de segurança e qualidade aplicáveis ao setor.

A empresa fornecedora deverá garantir que os produtos estejam em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, especialmente as regulamentações do **Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)** e demais normas técnicas brasileiras pertinentes à fabricação e comercialização de pneus automotivos.

Os pneus deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, com prazo de fabricação recente, garantindo sua durabilidade e desempenho adequado durante a utilização nos veículos da Administração Municipal.

No que se refere às práticas de sustentabilidade, a contratação deverá observar princípios que promovam a utilização responsável dos recursos públicos e a redução de impactos ambientais. Nesse sentido, os produtos fornecidos deverão atender às normas ambientais vigentes, incentivando-se a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, conforme a legislação aplicável. A adoção do Sistema de Registro de Preços também contribui para a sustentabilidade econômica da contratação, permitindo aquisições de forma planejada e conforme a demanda real das Secretarias Municipais, evitando desperdícios e promovendo maior eficiência na gestão pública.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de pneus a serem adquiridos foi definida com base em levantamento realizado pela Administração, considerando as necessidades da frota de veículos do Município de Resende Costa – MG e os quantitativos identificados no mapa de preços elaborado para instrução do processo de contratação.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



Para a definição dos quantitativos estimados, foram considerados os diferentes tipos de veículos que compõem a frota municipal, bem como as medidas de pneus compatíveis com cada modelo, buscando garantir o adequado atendimento das demandas das Secretarias Municipais ao longo do período de vigência da futura contratação.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, não gerando obrigatoriedade de aquisição integral dos itens registrados.

Item	Produto / Serviço	Unid	Qtde.
1	PNEU 225/75R16C 118R, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO C, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO 73 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	36
2	PNEU 225/70R16 107H, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO C, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO 72 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	40
3	PNEU 225/65R16C 112R, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO 71 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	44



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



4	PNEU 235/70R15C 112S, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 77 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	44
5	PNEU 235/65R16C 103H, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 74 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	40
6	PNEU 205/60R15 91H, TREADWEAR DE 440 OU SUPERIOR, TREMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO F, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 75 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	44
7	PNEU 205/70R15C 106R, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO D E RUÍDO EXTERNO 73 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	40
8	PNEU 105/60R16 90V -TREADWEAR DE 440 OU SUPERIOR, TREMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO F, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA.A AO E E RUÍDO EXTERNO 75 DB.	und	40



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



	OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.		
9	PNEU 195/75R16C 107R, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO F, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 77 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	32
10	PNEU 195/65R15, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 91H, ÍNDICE DE TEMPERATURA "A" OU "B", ÍNDICE DE TRAÇÃO "A" OU "B", ÍNDICE DE TREADWEAR DE 420 OU SUPERIOR, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 74 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	32
11	PNEU 195/55R15 92H, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 92H, ÍNDICE DE TEMPERATURA "A" OU "B", ÍNDICE DE TRAÇÃO "A" OU "B", ÍNDICE DE TREADWEAR DE 260 OU SUPERIOR, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO 70 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	32
12	PNEU 185/65R15 88H, TREADWEAR DE 420 OU SUPERIOR, TEMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO C, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 73 DB	und	32



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



	OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.		
13	PNEU 185/60R15 88H, TREADWEAR DE 420 OU SUPERIOR, TEMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO D E RUÍDO EXTERNO 68 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO..	und	60
14	PNEU 185/70 R14 88H, TREADWEAR DE 420 OU SUPERIOR, TEMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO C, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO B E RUÍDO EXTERNO 70 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	56
15	PNEU 175/80R14 88T, TREADWEAR DE 300 OU SUPERIOR, TEMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 71 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	40
16	PNEU 175/70 R14 84T, TREADWEAR DE 420 OU SUPERIOR, TEMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO D, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 70 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	16



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



17	PNEU 175/70 R13 82T TREADWEAR DE 420 OU SUPERIOR, TEMPERATURA "A" OU "B", TRACTION "A" OU "B", RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO F, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO E E RUÍDO EXTERNO 70 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	12
18	PNEU 275/80 R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146L, PROFUNDIDADE DO SULCO 20MM, DESTINADO AO EIXO TRATATIVO, USO EM ESTRADA MISTA (ASFALTO/TERRA), RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO D, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO 74 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	86
19	PNEU 275/80 R22.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146M, PROFUNDIDADE DO SULCO 15,5MM, DESTINADO AO EIXO DIRECIONAL, USO EM ESTRADA RODOVIÁRIA (ASFALTO), RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO D, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO 71 DB OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	40
20	PNEU 10.00-20 BORRACHUDO, 16 LONAS, COM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143J. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	60



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



21	PNEU 10.00-20 LISO, 16 LONAS, COM CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143J. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	31
22	PNEU 10.00R20 PARA EIXO DIRECIONAL, LIVRES E DE TRAÇÃO MODERADA, CARCAÇA RADIAL, USO EM PERCURSO MISTO (ASFALTO/TERRA), ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE DO SULCO IGUAL OU SUPERIOR 15,5 MM, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO 73 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	41
23	PNEU 10.00R20 PARA EIXO DIRECIONAL, CARCAÇA RADIAL, USO EM PERCURSO MISTO (ASFALTO/TERRA), ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 146/143K, PROFUNDIDADE DO SULCO IGUAL OU SUPERIOR 19,5 MM, RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO ATÉ 73 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	31
24	110/80/18 58T - PNEU DE USO MISTO	und	22
25	80/90/21 48T - PNEU DE USO MISTO	und	22
26	PNEU 14.00-24 16 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL, PROFUNDIDADE DE SULCO 25MM, VELOCIDADE SUPORTADA 10KM/H, CARGA SUPORTADA 7.300 KG.	und	38



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



	OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.		
27	PNEU 12-16.5, 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL, PROFUNDIDADE DE SULCO 17MM, VELOCIDADE SUPORTADA 10KM/H, CARGA SUPORTADA 2.500 KG. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	25
28	PNEU 12.5/80-18 10 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL, PROFUNDIDADE DE SULCO 26MM, VELOCIDADE SUPORTADA 10KM/H, CARGA SUPORTADA 3.200 KG OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	10
29	PNEU 19.5L-24 12 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL, PROFUNDIDADE DE SULCO 30MM, VELOCIDADE SUPORTADA 10KM/H, CARGA SUPORTADA 4.300 KG OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	10
30	PNEU 17.5-25 G2/L2 12 LONAS, SEM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL, PROFUNDIDADE DE SULCO 25MM, VELOCIDADE SUPORTADA 10KM/H, CARGA SUPORTADA 4.300 KG OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	10



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



31	PNEU AGRÍCOLA 18.4-30 12 LONAS, COM CÂMARA, CARCAÇA DIAGONAL PROFUNDIDADE DE SULCO 40MM, VELOCIDADE SUPORTADA 08KM/H, CARGA SUPORTADA 3.100 KG OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	25
32	PNEU 215/75R17.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 126/124M, USO EM PERCURSO PAVIMENTADO (ASFALTO), INDICADO PARA TODOS OS EIXOS, PROFUNDIDADE DE SULCO 12 MM , RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO D, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO D E RUÍDO EXTERNO 70 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	10
33	PNEU 215/75R17.5, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 126/124K, USO EM PERCURSO MISTO (ASFALTO/TERRA), INDICADO PARA EIXO DIRECIONAL, LIVRE E TRAÇÃO MODERADA, PROFUNDIDADE DE SULCO 12,5 MM , RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO A AO E, ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA A AO C E RUÍDO EXTERNO 70 DB. OBS: ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA FÍSICA FÔLDER/CATÁLOGO.	und	44
34	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 1000/20	und	41
35	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 900/20	und	11
36	PROTETOR DE CÂMARA 900-1000/20	und	43
37	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 12,5/80-18	und	10
38	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 1400-24	und	21
39	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 17,5-25	und	21



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



40	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 19,5-24	und	21
41	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 12/16,5	und	21

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade de manutenção da frota de veículos do Município de Resende Costa – MG, foi realizado levantamento das soluções existentes para o fornecimento de pneus automotivos.

A partir dessa análise, foram identificadas duas possibilidades principais para atendimento da demanda administrativa.

A **primeira solução** consiste na realização de procedimento licitatório para **Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de pneus novos**, com fornecimento parcelado conforme a necessidade das Secretarias Municipais. Esse modelo permite que as aquisições sejam realizadas ao longo da vigência da ata, de acordo com a demanda da frota, proporcionando maior flexibilidade na gestão das compras públicas. Além disso, possibilita melhor planejamento das aquisições e maior racionalização dos recursos públicos, uma vez que a Administração pode realizar os pedidos apenas quando houver necessidade efetiva.

A **segunda solução** consiste na realização de aquisições pontuais sempre que houver necessidade de substituição de pneus nos veículos da frota municipal, por meio de processos de compra individualizados ao longo do exercício. Embora essa alternativa possa atender às demandas imediatas, ela apresenta menor eficiência administrativa, pois exige a abertura de diversos processos de contratação ao longo do tempo, além de dificultar o planejamento das compras e a obtenção de condições comerciais mais vantajosas.

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição de pneus novos apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração. Esse modelo permite maior economicidade, redução de custos administrativos e melhor organização das aquisições, além de garantir maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Conforme orientam os Acórdãos nº 2.383/2014 e nº 214/2020 do Tribunal de Contas da União, a análise prévia das soluções existentes no mercado contribui para evitar o direcionamento da contratação e assegurar a ampla competitividade do futuro processo licitatório.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



Na avaliação das alternativas também foi considerado o ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021, observando-se não apenas o custo inicial da aquisição, mas também fatores como durabilidade, segurança e desempenho dos pneus durante sua utilização nos veículos da frota municipal.

Foram ainda consideradas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, verificando-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços para aquisição de pneus é prática amplamente adotada na Administração Pública, por proporcionar maior eficiência na gestão das aquisições e melhor adequação às demandas variáveis da frota.

Por fim, foi analisado o histórico de contratações anteriores do Município, observando-se a necessidade de aprimorar o planejamento das aquisições, de modo a evitar compras emergenciais e garantir a disponibilidade dos insumos necessários à manutenção da frota municipal.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Registro de Preços para aquisição de pneus novos representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar de preços para a futura contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando referências obtidas em contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública, bem como consultas a fornecedores do ramo.

Essa estimativa possui caráter preliminar e tem como objetivo subsidiar a análise de viabilidade da contratação, além de auxiliar na escolha da solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade na utilização dos recursos públicos.

Ressalta-se que os valores indicados nesta etapa do planejamento têm natureza estimativa, sendo que o orçamento detalhado e definitivo da contratação será apresentado posteriormente no Termo de Referência, a partir da realização de pesquisa de preços formal, conforme os critérios e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Dessa forma, a estimativa preliminar apresentada contribui para o adequado planejamento da contratação, permitindo avaliar a compatibilidade da solução proposta com as necessidades da Administração e com a disponibilidade de recursos orçamentários.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a realização do levantamento de mercado e da análise comparativa entre as alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de pneus novos destinados à manutenção da frota de veículos do Município de Resende Costa – MG.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua da demanda, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, durante o período de vigência da ata. Esse modelo proporciona maior flexibilidade na gestão das compras públicas, além de contribuir para a racionalização dos recursos administrativos e financeiros.

A solução escolhida possibilita ainda maior eficiência na manutenção da frota municipal, garantindo a disponibilidade dos pneus necessários para substituição em tempo oportuno, reduzindo riscos de paralisação de veículos e assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Dessa forma, a contratação pretendida será devidamente detalhada no Termo de Referência, onde serão estabelecidas as especificações técnicas dos produtos, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento e os demais requisitos necessários para a adequada execução do objeto.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da presente contratação é composto por itens divisíveis, uma vez que os pneus a serem adquiridos possuem diferentes medidas e especificações técnicas, compatíveis com os diversos veículos que compõem a frota do Município de Resende Costa – MG.

Considerando que cada item pode ser fornecido de forma independente por fornecedores distintos, sem prejuízo à execução do objeto, verifica-se a viabilidade técnica e econômica da divisão da contratação em itens, possibilitando maior competitividade no processo licitatório.

Dessa forma, a adoção do critério de adjudicação por item mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite a participação de um número maior de fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade que regem as contratações públicas.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar a disponibilidade de pneus novos para a adequada manutenção da frota de veículos do Município de Resende Costa – MG, garantindo condições seguras de circulação e contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelas diversas Secretarias Municipais.

Entre os principais resultados pretendidos com a contratação destacam-se a melhoria das condições de segurança dos veículos da frota municipal, a redução de riscos de acidentes decorrentes do desgaste dos pneus, o aumento da durabilidade e do desempenho dos veículos, bem como a diminuição de paralisações causadas por falhas ou necessidade de substituições emergenciais.

Busca-se ainda promover maior eficiência na gestão da manutenção da frota, permitindo que as Secretarias realizem a reposição dos pneus de forma planejada e conforme a necessidade operacional, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inicialmente, deverá ser realizada a consolidação das informações referentes à frota municipal, com a identificação dos veículos em operação e das respectivas especificações de pneus compatíveis com cada modelo, a fim de garantir que os itens licitados atendam corretamente às necessidades da Administração.

Também deverá ser promovida a adequada instrução do processo administrativo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços, definição dos quantitativos estimados e demais atos necessários à condução do procedimento licitatório.

Além disso, as Secretarias Municipais responsáveis pela gestão da frota deverão manter controle e acompanhamento das condições de uso dos pneus nos veículos, de modo a identificar de forma antecipada a necessidade de substituição, permitindo o planejamento das aquisições durante a vigência da ata de registro de preços.

Por fim, caberá à Administração designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da futura contratação, que será encarregado de acompanhar o fornecimento dos produtos, verificar a conformidade dos pneus entregues com as especificações estabelecidas e registrar eventuais ocorrências durante a execução contratual.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Foi realizada análise no âmbito da Administração Municipal com o objetivo de identificar a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir no planejamento ou na execução da futura contratação.

Verificou-se que não há, no momento, contratações em andamento que apresentem relação direta ou dependência com o objeto pretendido, de modo a impactar o cronograma ou a execução da futura aquisição de pneus destinados à frota do Município de Resende Costa – MG.

A contratação pretendida possui natureza autônoma, estando relacionada à manutenção da frota municipal, não havendo necessidade de vinculação com outros contratos ou serviços para sua adequada execução.

Ressalta-se, ainda, que o planejamento da contratação observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e evitar eventuais prejuízos à prestação dos serviços públicos. Dessa forma, a contratação será conduzida de modo a assegurar a disponibilidade dos insumos necessários à manutenção da frota municipal, sem prejuízo ao regular funcionamento das atividades da Administração.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, verifica-se que a contratação para aquisição de pneus novos pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte inadequado de pneus inservíveis, os quais, quando não destinados corretamente, podem causar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Diante disso, deverão ser observadas medidas que contribuam para a mitigação desses impactos, especialmente no que se refere à destinação ambientalmente adequada dos pneus que forem substituídos na frota municipal. Recomenda-se que os pneus inservíveis sejam encaminhados para programas de coleta ou pontos de recolhimento destinados à logística reversa, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Além disso, a Administração deverá priorizar a aquisição de pneus que atendam às normas de qualidade e segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, garantindo maior durabilidade dos produtos e, consequentemente, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e a geração de resíduos.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



Ressalta-se que, no âmbito da Administração Municipal, não foi identificado Plano de Logística Sustentável (PLS) formalmente instituído até o momento. Ainda assim, as medidas mencionadas buscam promover práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade ambiental e da gestão responsável de resíduos, contribuindo para a redução de impactos decorrentes da utilização dos pneus na frota municipal.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos necessários e da análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação para aquisição de pneus novos destinados à manutenção da frota de veículos do Município de Resende Costa – MG mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário.

Do ponto de vista técnico, os produtos a serem adquiridos atendem às necessidades de manutenção e segurança dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos, garantindo condições adequadas de circulação e contribuindo para a preservação da frota municipal.

Sob o aspecto operacional, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo que os pneus sejam solicitados conforme a demanda das Secretarias Municipais, sem a necessidade de estocagem excessiva ou abertura de novos processos de contratação ao longo do período.

No que se refere ao aspecto orçamentário, a estimativa de custos demonstra compatibilidade com a disponibilidade de recursos da Administração, sendo a contratação considerada adequada e compatível com o planejamento das despesas públicas.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, uma vez que a solução proposta atende de forma satisfatória à necessidade identificada, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

14. RESPONSÁVEIS

Fagner Barbosa de Oliveira – Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



Resende Costa, 05 de março de 2026

Fagner Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

O Município de Resende Costa - MG, CNPJ: 17.749.912/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Lucas Paulo de Assis Vale considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão n.º ____/2026**, na forma **eletrônica** para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no **DOMG** de ____/____/2026, processo administrativo n.º ____/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual** _____, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação n.º ____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: _____ – **CNPJ:** _____

Ordem	Produto	Marca	Qtd	Un	Preço	Total
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
TOTAL CREDOR:						R\$

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Resende Costa /MG.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em __/__/2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Resende Costa, __ de _____ de 2026.

Lucas Paulo de Assis Vale

Prefeito Municipal

EMPRESA

CNPJ: _____



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG** e a empresa _____, para **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, através do Processo Licitatório nº 0053/2026, modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 011/2026.

O **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Maria Cândida de Andrade, nº 91, bairro Centro, CEP. 36340-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 17.749.912/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Paulo de Assis Vale, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com escritório à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada pela _____, portador de CPF _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual embasado na Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto _____, constantes abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Total
01.				R\$	R\$

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

.....

3- DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência até o dia ____/____/2026, podendo o mesmo ser prorrogado, nos moldes do ART. 107 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores mediante formalização de termo aditivo, desde que este seja solicitado durante a vigência do prazo de execução do referido contrato.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



4-DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O valor por item a ser pago pelo MUNICÍPIO a CONTRATADA pela contratação dos serviços descritos na cláusula primeira será no importe de R\$ _____ (_____) estando incluídos no mesmo todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, conforme orçamento aprovado.

5-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____.

CLÁUSULA SEXTA – A forma de pagamento do Município é por empenho, portanto os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente a execução dos serviços, e entrega de nota fiscal ao Almoxarifado. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente ao CONTRATADO, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestado pelo setor responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais que não estiverem corretamente formuladas e discriminadas serão devolvidas ao CONTRATADO (A) para conferência e reajuste, sendo seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA SÉTIMA- O pagamento das despesas supramencionadas será efetuado através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência bancária, através de crédito em conta corrente Pessoa Jurídica do Banco do Brasil S/A ou da Caixa Econômica Federal.

6-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer elementos e informações necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os materiais, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal devidamente validada pelo órgão competente;
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, o (a) CONTRATADO (A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento do (a) CONTRATADO (A) relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA:

I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fiscais e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à entrega dos materiais adquiridos;

II - Fornecer os serviços, quantidades e prazos constantes na ordem de compra, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

CLÁUSULA DÉCIMA - Na concessão dos serviços prestados a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato todas as normas e requisitos de segurança dos produtos, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização e aprovação dos serviços.

8-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** está ciente de que, uma vez autorizada a publicação de matéria que contenha dado pessoal, seu conteúdo se tornará público, quando da publicação do referido ato sendo que uma vez publicado, esse permanecerá público e inalterado, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º e ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao inciso IV do art. 11 da Lei Nº8.429, de 2 de junho de 1992.

9-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos ser-lhe-á aplicadas as penalidades em consonância com o art. 156, da Lei 14.133/21:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

III - Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se necessário a aplicação das penalidades acima, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, conforme dispõe o art. 104, II, da lei supracitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de que trata a alínea “b”, “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021, restando ainda estabelecido que:

I - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

II - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

III - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



10- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será rescindido automaticamente o contrato quando:

- a) Findo o prazo estipulado na **Cláusula terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) Unilateralmente pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a II do artigo 124 da retro mencionada lei;
- c) Por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

11- DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do presente contrato, nomeando o Secretário Municipal de _____, _____ para a função de fiscal do contrato, onde o próprio deverá acompanhar de perto e pessoalmente a execução do objeto contratado e prestar as devidas informações à Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de inteira responsabilidade do fiscal do Contrato, as informações prestadas à Administração, bem como à inspeção da execução do contrato.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fica o referido sujeito também, às normas previstas na Lei 14.133/21, bem como suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha causar, dolosa ou culposamente, ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao(a) CONTRATADO(A) é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, bem como divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer outro material relativo, salvo com autorização por escrito, da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O respectivo Contrato não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais de prestação de serviços e ou fornecimento de materiais deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 2012 e suas devidas alterações posteriores

13- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o FORO da Comarca de Resende Costa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer questões ou conflitos pertinentes ao presente contrato.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Resende Costa-MG, ____ de ____ de 2026

LUCAS PAULO DE ASSIS VALE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: